

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

#### AUTORIZAÇÃO Nº 032/2023

### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 5162/2023, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 5368, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Carlos Pranke , lado par, esquina com a rua Arnoldo Tonini, bairro Hermany, município de Ibirubá/RS. Matrícula: 21553 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas geográficas: Latitude -28° 38' 3,61" e Longitude -53° 7' 6,69"".

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ACOLHIMENTO DE MENORES

### 2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Responsável			Engenheiro Civil
Alexandre Montenegro Colvero	RS238128	12459241	Lifetimen
		100005504	Responsável Técnico
ULIANE OLÍVIA AGNES	CAU A34610-1	12886584	

- 3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 13/03/2023, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:
- Que o Requerente MUNICIPIO DE IBIRUBÁ- CNPJ- 87.564.281/0001-10 solicita através do requerimento de protocolo 5368/2023, autorização ambiental para a construção de uma edificação com fins de um CENTRO DE ACOLHIMENO DE MENORES, com área a construir de 434,34m², em terreno de matricula 21553 de propriedade do Município, localizada na Rua Carlos Pranke, lado par, esquina com a Rua Arnoldo Tonini, lado impar, Bairro Hermany, área urbana de Ibirubá, tendo como referencia as coordenadas geográficas de latitude de -28,634337° e longitude de -53,118526°.
- Que o terreno local da obra, não possui restrições ambientais significativas;
- O local não se encontra em área de preservação permanente, conforme determina a Lei Federal 12.651/2012.
- Não identificamos presença de fauna na área onde será realizada a obra, apenas nas imediações e acreditamos que a mesma não sofrerá alteração que merecesse registro;
- Não identificamos presença de vegetação arbórea nem arbustiva no local da obra;
- O terreno é utilizado na nossa avaliação técnica, não apresenta restrições ambientais que impossibilitam a realização da
- O terreno é dotado da infraestrutura de rede de Abastecimento de água, Rede de energia elétrica, vias de circulação pavimentadas, iluminação pública e Coleta de Resíduos sólidos Urbanos.
- 4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria in loco com PARECER FAVORÁVEL, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de 365 dias a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

# 5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1 Que esta autorização, refere-se sob o ponto de vista ambiental para a construção uma obra com fins de abrigar menores, no endereço citado, devendo a empreendedora atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. Devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município antes de iniciar qualquer obra no local;

- 5.2- Que este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a uma construção de uma obra de uso CENTRO DE ACOLHIMENTO DE MENORES, com área a ser construída de 434,34m², em terreno de matricula 21.553, de propriedade do município, junto ao terreno localizado na Rua Carlos Pranke, lado par, esquina com a Rua Arnoldo Tonini, lado impar, Bairro Hermany, área urbana de Ibirubá, tendo como referencia as coordenadas geográficas de latitude de -28,634337° e longitude de -53,118526°. Este
- documento não autoriza nenhuma outra obra ou atividade no local; 5.3. Que este documento não autoriza o manejo de qualquer vegetação nativa eventualmente existente no local, ou adjacências.
- 5.4- Este documento não exime avaliação/autorização da secretaria competente aos projetos arquitetônicos, de instalações hidros sanitárias, elétricas, estruturais e fundações superficiais, bem como a construção, instalação, do empreendimento.
- 5.5- Que todo o resíduo produzido no local da obra, seja classificado, depositado provisoriamente em contêiner colocado em local apropriado, e posteriormente destinado corretamente, para empresas devidamente licenciadas para a destinação final dos resíduos de construção Civil RCC.
- 5.6- Que o sistema de tratamento para os efluentes sanitários, conforme consta no projeto, deverá obrigatoriamente Seguir as normas da NBR 7229/1993, formado por uma fossa séptica com capacidade de 6.872 litros, um filtro anaeróbico, com capacidade de 5890 litros e um sumidouro com 93,20m³ de capacidade de absorção, sendo que deverá todo o sistema estar devidamente aprovado pelo setor de engenharia do município e deverá quando do habite-se comprovar a aprovação e a instalação completa do sistema.
- 5.7- O sumidouro deverá ser projetado considerado o Ci=45/I/m²/dia, encontrado quando da sondagem obtido nos ensaios de infiltração do solo e ter profundidade máxima de três (três) metros, mantendo a partir da base, uma distância mínima de 1,5metros do lençol freático assegurando a sua não contaminação.
- 5.8- Que Para a destinação dos resíduos sólidos gerados classificados como sendo da construção civil, deverá ser observado a Resolução Conama n°307/02, NBR 15.114 e Lei Federal n°12.305/10, não sendo permitido o descarte destes materiais no Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, pois conforme legislação ambiental vigente, responsabilidade pela destinação final adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.9- Este documento não exime avaliação/autorização da secretaria competente aos projetos arquitetônicos, de instalações hidros sanitárias, elétricas, estruturais e fundações superficiais, bem como a construção, instalação, reforma ampliação e/ou alteração do empreendimento.
- 5.10- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUNA/RS, 13 de março de 2023

Vanderlei Santos de Souza EI SARF ORDE SOUZA

Secretário de Agricultura, Fectiaria e Meio Ambiente